



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY – CIDADE HISTÓRICA – MONUMENTO NACIONAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

PROJETO DE LEI Nº 003/2016

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE
SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE
PARATY/RJ - CONSEG E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Paraty**, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu, SANCIONO a presente lei.

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, órgão normativo de natureza consultiva e deliberativa das políticas de Segurança Pública junto ao Poder Executivo a nível municipal, designado pela sigla CONSEG.

Art. 2º O Conselho Municipal de Segurança Pública de Paraty terá os seguintes objetivos:

I - Formular, consultar, encaminhar e deliberar propostas junto aos Poderes Constituídos em nível local com inserção dentro do Município de Paraty, especialmente o Poder Executivo, bem como acompanhar a implementação de Políticas relacionadas minimizar à violência e à criminalidade dentro do território municipal;

II - Monitorar e avaliar as políticas públicas na área da Segurança Pública;

III - Estimular, em todos os órgãos governamentais envolvidos, direta ou indiretamente, com Segurança Pública, iniciativas que promovam e minimizem à violência, o desenvolvimento de medidas preventivas e sócio - educativas, entre outras medidas, por meio de:

- a) Programas de instrução e divulgação nas comunidades de assuntos relativos à prevenção da violência, como projetos e campanhas educativas com a finalidade de reduzir a violência interpessoal, bem como, estimular a iniciativa que visem ao bem estar e integração da comunidade;
- b) Eventos comunitários que fortaleçam os vínculos da comunidade e estabeleçam redes de solidariedade com as organizações policiais, destacando o valor da integração de esforços no desenvolvimento de ações preventivas e repressivas qualificadas;
- c) Conferências, fóruns, audiências públicas, projetos e propostas que tenham por fim assegurar melhores condições de segurança à população do Município de Paraty.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY – CIDADE HISTÓRICA – MONUMENTO NACIONAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

IV - Colaborar na identificação das deficiências de instalações físicas, equipamentos, armamentos, viaturização, formação qualificada e na implementação de estratégias de polícia de proximidade e segurança;

V - Elaborar relatórios trimestrais sobre as condições da Segurança Pública no Município e encaminhar aos órgãos operativos em nível local, estadual e federal, na área de segurança pública e defesa social, de acordo com os modelos fornecidos pelas mesmas.

VI - Aprovar seu Regimento Interno no qual deverá disciplinar e ordenar o funcionamento do Conselho.

Art. 3º O Conselho Municipal de Segurança Pública do Município do Paraty terá suas ações vinculadas às diretrizes emanadas, em nível estadual, pela Secretaria de Estado de Segurança (SESEG) do Estado do Rio de Janeiro e do planejamento estabelecido no âmbito do Sistema de Metas (SIM) desenvolvido pela Subsecretaria de Planejamento e Integração Operacional (SSPIO).

Parágrafo único. Em nível federal o Conselho Municipal de Segurança Pública, obedecerá às orientações emanadas do Ministério da Justiça, por parte das secretarias que tenham ações que objetivem as articulações em nível local das políticas federais e federativas de enfrentamento e prevenção ao crime e a violência e em consonância com o disposto na Lei Municipal nº 2001/2015, que cria o GGIM – Gabinete de Gestão Integral Municipal e com as diretrizes formuladas pelo Gabinete de Gestão Integrada em Segurança Pública do Ministério da Justiça.

Art. 4º O Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Paraty deverá contar com a participação de Membros Titulares e observadores, respeitando a paridade entre integrantes do Poder Governamental e da Sociedade Civil com o objetivo principal de organizar as comunidades e fazê-las interagir com a política de segurança pública.

Art. 5º O conselho deve ser formado pela seguinte estrutura:

I - Representantes da Prefeitura de Paraty, através das Secretarias Municipais responsáveis direta e indiretamente por assuntos relacionados à área de segurança Pública;

a) - 01 Representante da Secretaria de Guarda e Transito

b) - 01 Representante da Secretaria de Promoção Social, que atue junto ao CRAS;

c) - 01 Representante da Secretaria Municipal de Saúde;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY – CIDADE HISTÓRICA – MONUMENTO NACIONAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

d) - 01 Representante da Secretaria Municipal de Educação;

e) - 01 Representante do Conselho Tutelar

II – Representantes das autoridades ligados a área de segurança a nível estadual e federal inseridos com atuação dentro do Município de Paraty;

a) - 01 Representante da Polícia Militar;

b) - 01 Representante da Polícia Civil;

c) – 01 Representante do Corpo de Bombeiros;

d) – 01 Representante da Policia Rodoviária;

e) – 01 Representante da Agencia da Capitania dos Portos em Paraty da Marinha do Brasil.

III – Organizações Não governamentais;

a) - 02 Representantes de Organizações voltadas à área do comércio local.

b) – 03 Representantes de Organizações ligados à justiça e à área de segurança publica direta e indiretamente, em especial na defesa dos direitos das crianças, adolescentes, das mulheres e dos idosos.

c) – 03 Representantes de Organizações voltadas para apoio e desenvolvimento social e comunitário dentro do Município de Paraty

d) – 02 Representantes de grupos de orientação religiosa com notória atuação junto a grupos de vulnerabilidade social.

§ 1º Poderão ainda fazer parte deste conselho como mero observadores e ouvintes as organizações ligadas a Justiça Brasileira com inserção diretamente no município de Paraty.

a) – Órgão representante do Poder Judiciário;

b) – Órgão representante do Ministério Público;

c) – Órgão representante da Defensoria Pública.

§ 2º A referida estrutura admite modificações nos casos de ausência ou impossibilidade de participação de representantes dos órgãos supracitados, mediante a indicação de suplentes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY – CIDADE HISTÓRICA – MONUMENTO NACIONAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

§ 3º Os membros do conselho serão indicados, dentre pessoas de comprovado interesse pelos problemas de Segurança Pública, pelos órgãos ou entidades a que pertencem via ex-officio. Os representantes da Sociedade Civil Organizada serão eleitos em assembléias devidamente convocadas para esse fim.

§ 4º Cada membro titular do conselho terá um suplente da mesma categoria para representação substitutiva no período do mandato.

§ 5º No caso de vacância do cargo, o órgão ou entidade deverá indicar novo representante ou manter o respectivo suplente.

§ 6º Os membros no referido Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais um período através de novo processo eleitoral.

§ 7º A dissolução do CONSEG poderá ser feita por votação favorável de 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos presentes em reunião especialmente convocada pelo presidente com antecedência mínima de 10 (dez) dias e devidamente justificada, sempre com amplo direito a defesa e ao contraditório.

Art. 6º O CONSEG será coordenado por um órgão diretivo composto da seguinte forma:

I – Presidente;

II – Vice Presidente;

III – Secretario Geral;

IV - Mediador

§ 1º As funções de cada membro componente do órgão diretivo será definido no regimento interno.

§ 2º Competirá aos membros do conselho eleger o órgão diretivo, cujos mandatos serão de 2 (dois) anos, com direito a renovação por igual período, exceto o Presidente do Conselho que deverá obrigatoriamente ser exercido pelo Secretario Municipal de Guarda e Trânsito que é membro nato do Conselho.

§ 3º Os membros titulares do conselho serão os únicos com o direito a voto. Entidades representativas de amplos setores da Sociedade Civil e do poder publico poderão se habilitar perante o conselho passando a integrá-lo como observadoras sem direito a voto. Da mesma forma, autoridades interessadas, na área em questão, poderão participar das reuniões informalmente, colaborando e oferecendo críticas e sugestões.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY – CIDADE HISTÓRICA – MONUMENTO NACIONAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

§ 4 As eleições e deliberações do conselho obedecerão ao critério da maioria simples de votos dos membros efetivos.

§ 5º As reuniões serão abertas ao público devendo ser devidamente registradas em atas e lista de presença na qual devem conter todas as deliberações do dia e a assinatura de todos os conselheiros presentes, sendo posteriormente publicadas no Diário Oficial.

Art. 7º As reuniões do Conselho ocorrerão mensalmente em dias, horários e locais que deverão ser previamente estabelecidos pelos conselheiros.

§ 1º As reuniões serão iniciadas com a presença da maioria simples (50 % + 1) dos conselheiros, ou com qualquer número de presença após 30 (trinta) minutos da declaração de falta de quorum para a primeira reunião.

§ 2º O Conselho de Segurança deverá comunicar/convidar oficialmente a Câmara de Vereadores de Paraty, Poder Judiciário e o Ministério Público sobre as reuniões do Conselho de Segurança.

Art. 8º O Conselho Municipal de Segurança Pública instituirá Comissões Executivas permanentes, que se empenharão para que sejam implementadas as deliberações adotadas além de dar encaminhamento às respectivas providências.

§ 1º O Conselho instituirá também comissões de trabalho com incumbências específicas que oferecerão relatórios quinzenais e/ou sempre que se fizer necessário das atividades desenvolvidas e apresentarão sugestões para viabilizar as deliberações tomadas, calcadas sempre em pesquisas, dados e estudos das várias situações reveladas.

Art. 9º Os órgãos da administração direta e indireta e em especial, a Secretaria Municipal responsável pelos assuntos de Segurança Pública cooperarão com o conselho no cumprimento de suas finalidades, propiciando os recursos materiais e humanos necessários ao seu efetivo funcionamento.

Art. 10º. O Conselho Municipal de Segurança Pública de Paraty elaborará seu regimento interno, dispondo sobre sua organização, seu funcionamento, suas diretrizes básicas de atuação e forma de processo eleitoral para escolha de seus representantes, bem como suas prerrogativas, direitos e deveres.

Art. 11 A função de membro do Conselho Municipal de Segurança Pública de Paraty é considerada serviço público relevante e não será remunerada.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY – CIDADE HISTÓRICA – MONUMENTO NACIONAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Art. 12 Esta Lei será regulamentada por ato do poder executivo sempre que se fizer necessário, e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraty/ RJ, em 12 de Fevereiro de 2016

Carlos José Gama Miranda

Prefeito Municipal